



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI Nº. 972/2012

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Serrinha para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais se dará nos termos da presente lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Serrinha.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal do Vereador Municipal fica fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde, nesta data, a até 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica assegurada sua revisão geral anual, sempre na mesma data sem distinção de índices, desde que havendo majoração dos vencimentos percebidos a título de subsídio pelos deputados estaduais, respeitando o limite percentual previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 21 de junho de 2012.

  
OSNI CARDOSO DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM

MUNIC. RESP.



Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.